

EDITAL nº 14/2021
PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2021
PROCESSO nº 25/2021

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Lucélia

Tipo: Menor Preço global

Órgão Requisitante: Secretaria de Saúde e Saneamento

Publicações:

a) Diário Oficial do Estado de São Paulo (resumo do Edital)

b) Diário Eletrônico Municipal (resumo do Edital)

c) Jornal Gazeta de SP (resumo do Edital)

d) Site www.lucelia.sp.gov.br (Edital completo)

Mural: Prefeitura do Município de Lucélia, localizado no térreo do Paço Municipal na Avenida Brasil, nº 1.101, Lucélia/SP (resumo do Edital).

Data e hora da realização e entrega dos envelopes: 15 de Julho de 2021 às 09h00min.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Lucélia, localizada na Avenida Brasil, nº 1.101. Lucélia/SP.

Legislação Aplicável: O presente Pregão Presencial será processado e julgado de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 6.041, de 25 de novembro de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

O **MUNICÍPIO DE LUCÉLIA**, CNPJ 44.919.918/0001-04, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 1.101, Centro, CEP 17.780-000, Lucélia/SP, telefone (18) 3551-9200, endereço eletrônico www.lucelia.sp.gov.br, por determinação da Excelentíssima Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público que se acha aberto o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** autuado sob o nº 10/2021, Processo nº 25/2021, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **contratação de empresa para prestação de serviços médicos na Central de COVID-19 mediante equipe composta por 01 (um) Médico Clínico Geral, 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Auxiliar de Enfermagem e 01 (um) Farmacêutico, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, no horário compreendido entre às 07h00min e 16h00min, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, de segunda à segunda-feira, para atendimento de pacientes com síndrome gripal, dentre os quais, assintomáticos, suspeitos e positivos para COVID-19, pelo período da contratação até 31 de dezembro de**

2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação, de acordo com especificações e justificativas constantes da Requisição nº 766/2021, encaminhada pela Secretaria de Saúde e Saneamento, que será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recepcionados no endereço informado no preâmbulo até a data e hora da sessão pública de processamento do Pregão, na fase de credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Lucélia/SP, estabelecida na Avenida Brasil, nº 1.101, centro, Lucélia/SP, iniciando-se na data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento, que será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do **PROCESSO nº 25/2021**.

Nos termos do Decreto Municipal nº 8.877, de 11 de maio de 2020, é **OBRIGATÓRIO** o uso de máscara de proteção facial cobrindo o nariz e a boca por todos os licitantes, servidores públicos municipais e demais pessoas que estejam presentes na sessão pública deste Pregão Presencial, durante todo o período de permanência na sala, bem como, **OBRIGATÓRIO** a esterilização das mãos com álcool em gel ao adentrar a sala de licitação, mantendo-se o distanciamento social durante a permanência dentro da sala, medidas que visam a prevenção e disseminação da COVID-19. Não será permitida a entrada e permanência dentro da sala de licitação de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção fácil, cobrindo o nariz e a boca.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos na Central de COVID-19 mediante equipe composta por 01 (um) Médico Clínico Geral, 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Auxiliar de Enfermagem e 01 (um) Farmacêutico, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, no horário compreendido entre às 07h00min e 16h00min, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, de segunda à segunda-feira, para atendimento de pacientes com síndrome gripal, dentre os quais, assintomáticos, suspeitos e positivos para COVID-19, pelo período da contratação até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação, de acordo com

especificações e justificativas constantes da Requisição nº 766/2021, encaminhada pela Secretaria de Saúde e Saneamento.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, observando-se as normas de regência acerca das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das Leis Complementares nº 123/06 e nº 147/2014.

2.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas suspensas ou declaradas inidôneas para participar de licitação junto à Administração Pública.

2.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.4. A empresa interessada em participar do certame licitatório que, impossibilitada de ser representada na data da sessão por seu responsável legal ou procurador, poderá encaminhar seus envelopes via Correios, apresentá-los no protocolo do Paço Municipal, ou inda, entregar na própria sessão através de terceiros.

2.4.1. Envelope recebido via Correios, atendente providenciará uma cópia do Aviso de Recebimento (AR), que será remetido juntamente com o envelope ao Setor de Licitação; se envelope apresentado no Protocolo, atendente solicitará a identificação do portador (nome, CPF e endereço) no próprio envelope ou formulário; se entregue por um dos participantes antes da sessão, será obrigatória a identificação do portador (nome, CPF e endereço) no próprio envelope ou formulário.

2.5. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será pública e realizada em conformidade com este Edital, na data, local e horário indicado no preâmbulo.

2.6. No dia, hora e local designados para a sessão, os representantes deverão apresentar-se e identificar-se apresentando documento oficial de identificação que contenha foto, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, acompanhado de:

2.6.1. Tratando-se de representante legal, o ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

2.6.2. Tratando-se de procurador, o INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO OU PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA da assinatura do outorgante, do

qual constem poderes para representar a empresa, para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 2.6.1., que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2.6.3. A não apresentação de documentos de representação, não será motivo de inabilitação, impedindo a licitante tão somente de se manifestar durante os trabalhos de julgamento, sendo-lhe vedado registros em ata.

2.6.4. Quanto à participação das Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, além de toda documentação estipulada no presente Edital, deverão apresentar, junto ao envelope 01 (Documentos de Habilitação), a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo V), visando ao exercício dos benefícios previstos nos artigos 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Em seguida, os representantes deverão entregar os envelopes 01 (Documentos de Habilitação) e 02 (Proposta de Preço).

2.8. Não será admitida nesta licitação a participação de empresa:

2.8.1. Concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou ainda, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, salvo exceção Prevista na Súmula 50 do TCE/SP;

2.8.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93;

2.8.3. Que esteja suspensa de licitar e contratar com esta Administração Municipal;

2.8.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

2.8.5. Cujos sócios ou proprietário, exerçam mandato de Prefeito, Vice-prefeito ou Vereador neste Município, ou pertençam ao quadro de servidores públicos municipais de Lucélia, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau ou por adoção, nos termos da Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento poderá ser preenchido a minuta de credenciamento conforme anexo II, acompanhado dos seguintes documentos FORA dos envelopes nº 01 e nº 2:

3.1.1. Tratando-se de representante legal, o ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. Tratando-se de procurador, o INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO OU PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento (item 3.1.1) que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.3. Apresentação de DECLARAÇÃO que comprove o enquadramento da empresa, quando for o caso, na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, visando garantir seu direito de preferência (Anexo IV).

3.1.4. A não apresentação do documento referido no item anterior não inabilitará o licitante, mas a impedirá do uso das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

3.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.4. Após o credenciamento, o Pregoeiro recepcionará a declaração dando ciência que licitantes cumprem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital. Encerrado o credenciamento, será declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente acompanhados dos envelopes contendo a documentação.

3.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresa:

3.5.1. Em procedimento de dissolução ou em liquidação, ou ainda, em processo de recuperação judicial, salvo a apresentação da homologação judicial, nos termos da Súmula 50 TCE/SP;

3.5.2. Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93;

3.5.3. Que esteja suspensa de licitar e contratar com esta Administração Municipal;

3.5.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1. A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme o Anexo III do Edital deverá ser apresentada *FORA* dos Envelopes nº 1 e nº 2.

4.2. A PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados, *separadamente*, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE Nº 1 - <u>PROPOSTA</u> À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA PREGÃO Nº 10/2021 PROCESSO Nº 25/2021 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE</p>	<p>ENVELOPE Nº 2 - <u>HABILITAÇÃO</u> À PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA PREGÃO Nº 10/2021 PROCESSO Nº 25/2021 RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE</p>
--	---

4.3. A PROPOSTA deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

4.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As licitantes deverão apresentar somente uma proposta para o objeto desta Licitação não sendo admitidas propostas alternativas.

5.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação dos DOCUMENTOS DE PROPOSTA COMERCIAL, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

5.3. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar.

5.4. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" e com poderes para esse fim.

5.5. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

5.5.1. Nome da empresa/razão social, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal da licitante, se houver;

5.5.2. Número do Pregão ou do Processo;

5.5.3. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas do Anexo V deste Edital;

5.5.4. Preço unitário mensal e total anual, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

5.5.5. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da proposta;

5.5.6. Assinatura do representante legal da empresa;

5.5.7. Declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital.

6. DOS PREÇOS

6.1. A licitante deverá indicar o preço da proposta, devendo estar incluídos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. O preço apresentado e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração.

6.3. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, desprezando qualquer valor além dos centavos.

7. DAS INFORMAÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

7.1. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos.

7.2. Em nenhuma hipótese poderá ser modificado o conteúdo da proposta apresentada, em relação a preço, pagamento, prazo ou a qualquer outra condição ofertada, sob pena de desclassificação do licitante.

7.3. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e ainda, aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes e que ofertarem preços inexequíveis.

7.3.1. No caso de apresentação de propostas com preços inexequíveis ou irrisórios, será aplicado o disposto no inciso II, § 1º, alínea “b”, e no § 2º do artigo 48, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

7.3.2. Quando o valor final da proposta for considerado inexequível, nos termos do item anterior, será concedido um prazo de 03 (três) dias úteis para que o licitante vencedor demonstre a viabilidade do valor ofertado, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, sob pena de decair o direito a contratação.

7.3.3. Os documentos comprobatórios poderão ser encaminhados no e-mail do Setor de Licitação (lucelialicitacao@gmail.com) ou apresentados no Protocolo Geral do Paço Municipal, no horário de expediente.

7.3.4. Somente serão aceitos documentos originais ou devidamente autenticados na forma da Lei.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

8.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem a respeito a:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

8.1.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no item 8.1.1.2;

8.1.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.1.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

8.1.1.6. Não há necessidade de constar os documentos relacionados nos itens anteriores no Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), emitido no máximo há 90 (noventa) dias da data da sessão da licitação;

8.1.2.2. Prova de Regularidade de Situação para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal), inclusive as contribuições sociais, por meio da respectiva Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débito, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei;

8.1.2.3. Prova de Regularidade de Situação para com a Fazenda Estadual vinculada à atividade da empresa pertinente ao objeto da presente licitação, por meio da respectiva Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei, e no caso de não estar sujeita à inscrição estadual, por meio de certidão ou declaração do órgão competente.

8.1.2.3.1. Para as empresas estabelecidas no Estado de São Paulo, deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo e a Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.

8.1.2.4. Certidão de Regularidade de Débitos para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, por meio da respectiva Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débito;

8.1.2.5. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.), com apresentação do Certificado de Regularidade, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei;

8.1.2.6. Prova de Inexistência de Débito Inadimplido perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452/1943.

8.1.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1.3.1. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida

para fins de comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista, mesma que esta apresente alguma restrição.

8.1.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período mediante requerimento da licitante, a critério da Prefeitura Municipal de Lucélia, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa (§ 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06).

8.1.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a Administração a convocação das demais licitantes na ordem de classificação para assinatura do contrato oriundo da presente licitação ou revogação da licitação, à critério da Administração, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/06).

8.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.4.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição igual ou inferior a 90 (noventa) dias da data da sessão da licitação, com validade na data de apresentação da proposta;

8.1.4.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.1.4.3. Para as licitantes sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão;

8.1.4.4. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.5.1. Prova de inscrição da empresa e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM/SP.

8.1.5.2. A comprovação de vínculo profissional do responsável técnico se fará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), ou cópia da Ficha Funcional do empregado, ou contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou contrato de prestação de serviço, sendo possível a contratação de

profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços;

8.1.5.3. Fornecimento de pelo menos um Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa compatível em características com o objeto desta licitação, que comprove que a mesma já tenha executado regularmente e satisfatoriamente, prestação de serviços médicos ou de enfermagem, ou farmacêuticos.

8.1.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.1.6.1. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não empregam em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, ressalvado na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, CF e Anexo VII.

8.1.6.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme VIII.

8.1.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário, servidor público, empregado ou dirigente desta Prefeitura de Lucélia, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.2.2. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com nº do CNPJ e endereço respectivos, da seguinte forma:

8.2.2.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.2.2.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu;

8.2.2.3. Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;

8.2.2.4. Ressalva aos casos em que o documento é emitido simultaneamente em nome da matriz e filial.

8.2.3. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

8.2.4. O Pregoeiro poderá solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.

8.2.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na hipótese de fazer uso do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147/14, deverão apresentar na fase do Credenciamento a Declaração que trata o Anexo IV deste Edital.

8.2.5.1. Na comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista por parte das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte aplicam-se os benefícios constantes do § 1º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

8.2.5.2. Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte de apresentarem os documentos de habilitação relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidos no presente Edital, mesmo que estes apresentem restrições, limitando-se à concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, para regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas.

8.2.5.3. A não regularização das restrições constantes da documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista no prazo de que trata o subitem anterior, desde que requerida a abertura de tal prazo pela microempresa ou empresa de pequeno porte na sessão de julgamento das propostas e habilitação das licitantes, implicará na aplicação das sanções previstas no Edital, sem prejuízo de convocação das demais licitantes na ordem de classificação, para assinatura do contrato oriundo da presente licitação ou revogação da licitação, à critério da Administração (§ 2º, art. 43 da Lei Complementar nº 123/06).

9. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. No local, data e horário constantes do preâmbulo deste Edital, serão recebidos no Setor de Licitação os documentos relacionados ao credenciamento e os envelopes proposta de preço e documentos de habilitação dos interessados em participar do certame.

9.2. No local, data e horário constantes também do preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

9.3. Após o credenciamento, o Pregoeiro passará a análise da(s) declarações de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no

Anexo III deste Edital e, após os envelopes proposta de preços e os documentos de habilitação.

9.4. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

9.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

9.5.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, sendo vedada às licitantes ofertar quantidades diversas das estabelecidas no objeto deste Edital;

9.5.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes, excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do item 5.7.3.1 deste Edital;

9.5.3. Que não atendam as especificações estabelecidas no presente Edital, impedindo que se atinja a finalidade prevista no presente Edital.

9.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

9.7. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

9.7.1. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

9.7.2. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.8. Para efeito de seleção será considerado o preço global.

9.9. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

9.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances que incidirá sobre o preço unitário do item, conforme discriminado a seguir:

Redução mínima
R\$ 50,00

9.11. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.12. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos seguintes termos:

9.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

9.12.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

9.12.3. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

9.12.4. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.12.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

9.12.5. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

9.12.6. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.12.7. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, XXIII, Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.12.1;

9.12.8. Não configurada a hipótese prevista neste subitem, será declarada a melhor oferta a proposta originalmente vencedora da fase de lances.

9.13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

9.14. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.15. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.16. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9.17. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

9.19. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediatamente e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias, para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

10.5. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Sendo decretado o vencedor, será realizada a adjudicação e a homologação.

10.7. A adjudicação será feita por MENOR PREÇO GLOBAL.

11. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

11.1. DO PRAZO

11.1.1. A contratada deverá dar início a execução dos serviços objeto deste edital em até 05 (Cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato.

11.1.2. A execução dos serviços se dará pelo prazo até 31 de dezembro de 2021 contados da assinatura do contrato e deverão obedecer as especificações discriminadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, podendo ser prorrogado conforme hipóteses previstas no artigo 57, II da lei 8.666/93.

11.2. DA EXECUÇÃO

11.2.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com o Anexo I deste Edital, limitando-se ao prazo de vigência constante do respectivo contrato, oportunidade em que as obrigações de fornecimento deixarão de vigor, no que a licitante desde já exprime sua concordância.

11.2.2. O objeto decorrente da presente licitação deverá ser entregue, de acordo com a solicitação do responsável da municipalidade, em prazo a ser definido em cada um dos pedidos, de acordo com a complexidade do serviço, obrigando-se o contratado substituir, às suas expensas, aquele que, por apresentarem qualquer falha ou defeito, vier a ser recusado.

11.2.3. Constatadas irregularidades no objeto licitado, na forma da cláusula anterior, a Administração poderá:

11.2.3.1. Se disser respeito à especificação, não execução dos serviços, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.2.3.2. Na hipótese de ser refeitos os serviços executados, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em imediato, mantido o preço inicialmente contratado;

11.2.3.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.2.3.4. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante deste Edital.

11.2.3.5. O serviço não executado de acordo com o Anexo I deste Edital não será aceito, devendo o fornecedor ressarcir a Prefeitura de eventuais prejuízos causados.

11.2.3.6. A empresa contratada deverá ainda fornecer mensalmente um relatório com informações dos serviços realizados no mês anterior.

11.2.3.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a executar o objeto, poderá ser convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório mensal dos serviços prestados devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

12.2. Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

12.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

12.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar o recebimento do objeto que não estiver em perfeitas condições e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste Edital e no instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

12.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

12.6. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

12.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que saneadas as irregularidades.

12.8. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os valores contratados ora licitados serão fixos e irremovíveis, até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção monetária baseada no índice legal (IPC/FIPE/SP), se houver prorrogação contratual.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário, na forma da Lei:

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade Orçamentária: 10 Fundo Municipal de Saúde

Função/Sub-Função: 10.301 Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2042 Vigilância em Saúde

Classificação Econômica: 3.3.90 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha nº 398

15. DO CONTRATO

15.1. O licitante vencedor celebrará contrato nos termos da minuta que constitui parte integrante deste Edital (Anexo IX) no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação da Prefeitura.

15.2. O Contrato será celebrado entre o Licitante vencedor e o Município de Lucélia, devendo o extrato do instrumento contratual ser publicado por afixação no local público de costume, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

15.3. A não assinatura do Contrato, dentro do prazo estipulado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante às penalidades previstas no presente Edital, facultado à Administração convocar o segundo

colocado, e assim sucessivamente, desde que mantidas as condições propostas pelo primeiro classificado, ou, se entender conveniente, revogar a Licitação.

15.4. O contrato será firmado com prazo ate 31 de Dezembro de 2021, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

16. DA RESCISÃO

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

16.2. Nos termos do artigo 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, notificando por escrito a CONTRATADA no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

17.1. A CONTRATADA, além das condições previstas neste contrato, obriga-se a:

17.1.1. Executar o serviço, atendendo fielmente as condições de execução estabelecidas neste Contrato, atendendo as normas técnicas e estrita observância da legislação pertinente em vigor, e, também de acordo com a orientação da fiscalização da CONTRATANTE, na condição de responsável técnica pelo mesmo;

17.1.2. Fornecer os profissionais para realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira, providenciando a substituição dos mesmos em quaisquer casos que os impossibilitem de realizar os serviços;

17.1.3. A empresa vencedora será obriga a fornecer relação dos profissionais com seus respectivos registros válidos nos órgãos profissionais competentes e mantê-los válidos durante período contratual;

17.1.4. Manter, durante a vigência do presente contrato, em dia com os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;

17.1.5. Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA;

17.1.6. Garantir a qualidade dos serviços contratado;

17.1.7. Refazer imediatamente os serviços que se apresentarem fora das especificações técnicas;

17.1.8. Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, que venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devidos;

17.1.9. A responsabilidade da contratada é integral para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura, não diminui ou exclui essa responsabilidade;

17.1.10. Todo serviço mencionado em qualquer documento que integra o contrato será executado sob responsabilidade direta da contratada;

17.1.11. Correrão por conta da contratada:

17.1.11.1. Exclusivamente todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da contratação do serviço;

17.1.11.2. As contribuições devidas à Seguridade Social;

17.1.11.3. Exclusivamente todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;

17.1.12. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para a execução do objeto;

17.1.13. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da execução do objeto contratado;

17.1.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à Municipalidade e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na prestação dos serviços;

17.1.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

17.1.16. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

17.1.17. Refazer, às suas expensas, a execução do objeto em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os serviços que não estiverem em perfeitas condições, pelo prazo constado na Notificação, contados a partir da notificação sobre o ocorrido;

17.1.18. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;

17.1.19. A CONTRATADA garantirá a execução do objeto de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;

17.1.20. Executar os serviços nas quantidades previstas, datas e horários solicitados e atendendo todas as exigências técnicas e as normas vigentes.

18. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1. A licitante, que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

18.3. Pelo atraso injustificado na realização dos serviços, ou caso as justificativas apresentadas não sejam plausíveis e aceitas pela Administração, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global adjudicado ao vencedor:

18.3.1. Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, por dia de atraso na realização dos serviços;

18.3.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

18.4. Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade:

18.4.1. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;

18.5. Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

18.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;

18.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

18.6. As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

18.7. Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

18.9. A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. O resultado do presente certame será divulgado no jornal de circulação local e no site oficial da Prefeitura de Lucélia (www.lucelia.sp.gov.br).

19.3. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Lucélia, por até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato pela licitante vencedora.

19.3.1. Após este período, os mesmos serão descartados.

19.4. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

19.5. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital.

19.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

19.7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

19.8. Integram o presente Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Credenciamento;

ANEXO III - Minuta de Habilitação Prévia;

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO V - Modelo de Proposta;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de cumprimento do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

ANEXO IX – Minuta de Contrato.

19.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo.

19.10. Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a este Pregão Presencial serão prestados pelo Setor de Licitações, nos dias de expediente, no horário da 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, na Avenida Brasil, nº 1101, através do telefone (18) 3551-9200 ou pelo e-mail: lucelialicitacao@gmail.com - A/C - Pregoeiro.

Lucélia-SP, 30 de Junho de 2021.

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO COELHO COSTA

Prefeita

FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA PUTINATTI

Pregoeiro Designado

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos na Central de COVID-19 mediante equipe composta por 01 (um) Médico Clínico Geral, 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Auxiliar de Enfermagem e 01 (um) Farmacêutico, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, no horário compreendido entre às 07h00min e 16h00min, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, de segunda à segunda-feira, para atendimento de pacientes com síndrome gripal, dentre os quais, assintomáticos, suspeitos e positivos para COVID-19, pelo período da contratação até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação, de acordo com especificações e justificativas constantes da Requisição nº 766/2021, encaminhada pela Secretaria de Saúde e Saneamento.

Item	Quant	Unidade	Descrição
1	01	serviço	Médico clínico geral para atendimento em unidade de sintomas gripais (COVID), 8 horas diárias de segunda a sexta feira.
2	01	serviço	Médico clínico geral para atendimento em unidade de sintomas gripais (COVID), 8 horas diárias aos sábados e domingos.
3	01	serviço	Enfermeiro para atendimento em unidade de sintomas gripais (COVID), 8 horas diárias de segunda a sexta feira.
4	01	serviço	Enfermeiro para atendimento em unidade de sintomas gripais (COVID), 8 horas diárias aos sábados e domingos.
5	01	serviço	Auxiliar de enfermagem para atendimento em unidade de sintomas gripais (COVID), 8 horas diárias de segunda a sexta feira.

6	01	serviço	Auxiliar de enfermagem para atendimento em unidade de sintomas gripais (COVID), 8 horas diárias aos sábados e domingos.
7	01	serviço	Farmacêutico para atendimento em unidade de sintomas gripais (COVID), 8 horas diárias de segunda a sexta feira.
8	01	serviço	Farmacêutico para atendimento em unidade de sintomas gripais (COVID), 8 horas diárias aos sábados e domingos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica a contratação da empresa para prestação de serviços tendo em vista que o numero de casos positivos de Covid tem continuado, sendo necessária a contratação de equipe especifica para atendimento dos casos.

2.2. A empresa deverá realizar os serviços ora contratados diariamente (de segunda a segunda), totalizando 08h00min diárias, entre as 07h00min e 16h00min, com 01 (uma) hora de almoço, no seguinte local: Estratégia de Saúde da Família localizada na Vila Rennó: Avenida Brasil, nº 460, Vila Rennó, Lucélia/SP.

3. ÓRGÃO GESTOR

3.1. LAÉRCIO PARUSSOLO DOS SANTOS JUNIOR, Secretário de Saúde e Saneamento, (18) 3551-9030, secretariadesaudeluceliasp@gmail.com.

Lucélia-SP, 30 de Junho de 2021.

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO COELHO COSTA
Prefeita do Município

LAÉRCIO PARUSSOLO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Saúde e Saneamento

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO II

MINUTA DE CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial n° __/____

Processo n° __/____

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos na Central de COVID-19 mediante equipe composta por 01 (um) Médico Clínico Geral, 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Auxiliar de Enfermagem e 01 (um) Farmacêutico, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, no horário compreendido entre às 07h00min e 16h00min, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, de segunda à segunda-feira, para atendimento de pacientes com síndrome gripal, dentre os quais, assintomáticos, suspeitos e positivos para COVID-19, pelo período da contratação até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação, de acordo com especificações e justificativas constantes da Requisição n° 766/2021, encaminhada pela Secretaria de Saúde e Saneamento.

A _____ (nome do licitante) _____, por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede _____, credencia como seu representante o Sr. _____ (nome e qualificação) _____, para participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

Data, _____

(Nome do licitante e representante legal)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO III

MINUTA DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

Pregão Presencial n° ___/___

Processo n° ___/___

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos na Central de COVID-19 mediante equipe composta por 01 (um) Médico Clínico Geral, 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Auxiliar de Enfermagem e 01 (um) Farmacêutico, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, no horário compreendido entre às 07h00min e 16h00min, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, de segunda à segunda-feira, para atendimento de pacientes com síndrome gripal, dentre os quais, assintomáticos, suspeitos e positivos para COVID-19, pelo período da contratação até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação, de acordo com especificações e justificativas constantes da Requisição n° 766/2021, encaminhada pela Secretaria de Saúde e Saneamento.

A _____ (nome do licitante) _____, por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede _____, na cidade de _____, Estado de _____ nos termos do artigo 4º, VII, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital em epígrafe.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

Data, _____

(nome do licitante e representante legal)

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato _____ convocatório, que _____ a _____ empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é Microempresa OU Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempenho no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 10/2021, Processo nº 25/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Lucélia –SP.

Local e data _____

Assinatura e nome do representante, cargo/função e RG.

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

Nome da Empresa:

Endereço:

C.N.P.J.

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

PREGÃO PRESENCIAL N° __/____

PROCESSO N° __/____

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos na Central de COVID-19 mediante equipe composta por 01 (um) Médico Clínico Geral, 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Auxiliar de Enfermagem e 01 (um) Farmacêutico, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, no horário compreendido entre às 07h00min e 16h00min, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, de segunda à segunda-feira, para atendimento de pacientes com síndrome gripal, dentre os quais, assintomáticos, suspeitos e positivos para COVID-19, pelo período da contratação até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação, de acordo com especificações e justificativas constantes da Requisição n° 766/2021, encaminhada pela Secretaria de Saúde e Saneamento.

Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor plantão	Valor Mensal	Valor total
1	01	serviço	Médico clínico geral para atendimento e m unidade de sintomas gripais (COVID), 8 horas diárias de segunda a sexta feira.			
2	01	serviço	Médico clínico geral para atendimento e m unidade de sintomas gripais (COVID), 8 horas diárias aos sábados e domingos.			

3	01	serviço	Enfermeiro para atendimento e m unidade de sintomas gripais (COVID), 8 horas diárias de segunda a sexta feira.			
4	01	serviço	Enfermeiro para atendimento e m unidade de sintomas gripais (COVID), 8 horas diárias aos sábados e domingos.			
5	01	serviço	Auxiliar de enfermagem para atendimento e m unidade de sintomas gripais (COVID), 8 horas diárias de segunda a sexta feira.			
6	01	serviço	Auxiliar de enfermagem para atendimento e m unidade de sintomas gripais (COVID), 8 horas diárias aos sábados e domingos.			
7	01	serviço	Farmacêutico para atendimento e m unidade de sintomas gripais (COVID), 8 horas diárias de segunda a sexta feira.			
8	01	serviço	Farmacêutico para atendimento e m unidade de sintomas gripais (COVID), 8 horas diárias aos sábados e domingos.			

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO 60 DIAS.

VIGÊNCIA: 06 MESES PODENDO SER PRORROGADO.

Declaro que estou ciente, aceito e me submeto a todas as regras do presente Edital.

_____, ____ DE _____ DE _____.

Assinatura, nome, cargo/função do representante legal da empresa / Carimbo CNPJ

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

_____ (nome completo do profissional), CPF nº _____, CREA nº _____, DECLARA que é conhecedor das condições constantes no Pregão Presencial nº10/2021 – Processo nº 25/2021 e que aceita participar da Equipe Técnica da Empresa _____ (razão social da empresa) CNPJ nº _____, para a OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos na Central de COVID-19 mediante equipe composta por 01 (um) Médico Clínico Geral, 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Auxiliar de Enfermagem e 01 (um) Farmacêutico, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, no horário compreendido entre às 07h00min e 16h00min, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, de segunda à segunda-feira, para atendimento de pacientes com síndrome gripal, dentre os quais, assintomáticos, suspeitos e positivos para COVID-19, pelo período da contratação até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação, de acordo com especificações e justificativas constantes da Requisição nº 766/2021, encaminhada pela Secretaria de Saúde e Saneamento.

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura, nome, cargo/função do responsável legal da empresa).

(Assinatura, nome, cargo/função do profissional designado).

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII, DO ARTIGO
7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/___

Processo de Licitação nº ___/___

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

Nome, RG e assinatura do representante legal, com carimbo da empresa

(Observação: o segundo parágrafo deve ser posto na declaração em caso afirmativo. Em caso negativo, o mesmo deve ser suprimido).

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL
PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital do Pregão Presencial n° __/___ – Processo n° __/____, e seus anexos, bem como declaramos que não houve a ocorrência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração, (municipal, estadual ou federal), comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Local e data.

Nome, R.G. e assinatura do representante legal, com carimbo da empresa

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA E A EMPRESA _____

MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, pessoa jurídica de direito público, cnpj 44.919.918/0001-04, com sede na Avenida Brasil, nº 1.101, centro, CEP 17.780-000, Lucélia/SP, neste ato, representado por sua Prefeita, Sr^a TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO COELHO COSTA, brasileira, casada, fonoaudióloga, RG/SP 29.401.794-8, CEP 301.840.798-96, com endereço na Rua Ricieri Pernomian, nº 850, centro, CEP 17.780-000, Lucélia/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, CEP _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrita no CPF nº _____ e RG nº _____ doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº __/____, Pregão Presencial nº __/____, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 6.041, de 25 de novembro de 2005, que se regerá mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços médicos na Central de COVID-19 mediante equipe composta por 01 (um) Médico Clínico Geral, 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Auxiliar de Enfermagem e 01 (um) Farmacêutico, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, no horário compreendido entre às 07h00min e 16h00min, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, de segunda à segunda-feira, para atendimento de pacientes com síndrome gripal, dentre os quais, assintomáticos, suspeitos e positivos para COVID-19, pelo período da contratação até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação, de acordo com especificações e justificativas constantes da Requisição nº 766/2021, encaminhada pela Secretaria de Saúde e Saneamento, segundo as especificações a seguir:

Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor plantão	Valor Mensal	Valor total
1	01	serviço	Médico clínico geral para atendimento e m unidade de sintomas gripais (COVID), 8 horas diárias de segunda a sexta feira.			
2	01	serviço	Médico clínico geral para atendimento e m unidade de sintomas gripais (COVID), 8 horas diárias aos sábados e domingos.			
3	01	serviço	Enfermeiro para atendimento e m unidade de sintomas gripais (COVID), 8 horas diárias de segunda a sexta feira.			
4	01	serviço	Enfermeiro para atendimento e m unidade de sintomas gripais (COVID), 8 horas diárias aos sábados e domingos.			
5	01	serviço	Auxiliar de enfermagem para atendimento e m unidade de sintomas gripais (COVID), 8 horas diárias de segunda a sexta feira.			
6	01	serviço	Auxiliar de enfermagem para atendimento e m unidade de sintomas gripais (COVID), 8 horas diárias aos sábados e domingos.			
7	01	serviço	Farmacêutico para atendimento e m unidade de sintomas gripais (COVID), 8 horas diárias de segunda a sexta feira.			
8	01	serviço	Farmacêutico para atendimento e m unidade de sintomas gripais (COVID), 8 horas diárias aos sábados e domingos.			

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ _____, (_____), que será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$ _____ (_____), conforme execução dos serviços em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal (Fatura) acompanhada de relatório dos serviços mensais prestados, devidamente atestados pela Secretaria de Saúde e Saneamento.

2.2. O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Tesouraria da Prefeitura.

2.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

2.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de não atestar o recebimento do objeto que não estiver em perfeitas condições e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual e no Edital, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.

2.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

2.6. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

2.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

2.8. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.9. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para fiscais), e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1. Os valores contratados serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços deverá obedecer às especificações discriminadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

5.2. A execução dos serviços deverá ocorrer de acordo com o Anexo I deste Edital, limitando-se ao prazo de vigência constante do respectivo contrato, oportunidade em que as obrigações de fornecimento deixarão de viger, no que a licitante desde já exprime sua concordância.

5.3. Constatadas irregularidades no objeto licitado, a Administração poderá:

5.3.1. Se disser respeito à especificação, não execução dos serviços, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.3.2. Na hipótese de ser refeitos os serviços executados, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado;

5.3.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.4. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências do presente contrato ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante deste Edital.

5.5. O serviço não executado de acordo com o Anexo I deste Edital não será aceito, devendo o fornecedor ressarcir a Prefeitura de eventuais prejuízos causados.

5.6. A empresa contratada deverá fornecer mensalmente um relatório com as informações sobre os serviços executados durante o mês anterior.

5.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a executar o objeto, poderá ser convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021, contados da assinatura, podendo ser prorrogado ou rescindido de acordo com a necessidade da administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. A licitante, que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o

retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.3. Pelo atraso injustificado na realização dos serviços, ou caso as justificativas apresentadas não sejam plausíveis e aceitas pela administração, sujeitar-se-á o faltoso às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global adjudicado ao vencedor.

7.4. Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) do valor global adjudicado, por dia de atraso na realização dos serviços.

7.5. Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

7.6. Em caso de inexecução parcial do ajuste poderá ser aplicada a seguinte penalidade.

7.6.1. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;

7.7. Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades.

7.7.1. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global adjudicado;

7.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.9. As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

7.10. Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.11. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

7.12. A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

7.13. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Prefeita Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade Orçamentária: 10 Fundo Municipal de Saúde

Função/Sub-Função: 10.301 Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2042 Vigilância em Saúde

Classificação Econômica: 3.3.90 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico

Ficha nº 398

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A CONTRATADA, além das condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº. 10/2021– Processo nº 25/2021 e neste Contrato, obriga-se a:

a) Executar os serviços com qualidade, atendendo fielmente às condições de execução estabelecidas nos documentos integrantes do Edital do Pregão Presencial nº 10/2021 – Processo nº 25/2021;

b) Manter, durante a vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, apresentando, as provas de regularidade de situação perante o INSS e FGTS; providenciando a substituição dos mesmos em quaisquer casos que os impossibilitem de realizar os serviços;

c) Fornecer mensalmente à CONTRATANTE relatório com os serviços executados no mês anterior. A empresa vencedora será obriga a fornecer relação dos profissionais com seus respectivos registros válidos nos órgãos profissionais competentes e mantê-los válidos durante período contratual;

d) Executar os serviços de acordo com as especificações e boas normas de higiene e segurança, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;

e) Deverá a Contratada prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, ou por seus prepostos ou fiscais, garantindo-lhes o acesso, a

qualquer tempo, bem como os documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

f) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste Contrato, que venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros;

g) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato;

h) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários, administrativo e civil, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE;

i) A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento, objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato;

j) A CONTRATADA garantirá a prestação dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

b) Acompanhar a execução e verificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste Contrato administrativo.

10.2. A Prefeitura Municipal se reserva do direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, na forma do Artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95.

10.3. A CONTRATANTE poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade rescindir o presente contrato, independente de notificação, aviso, ação ou interpelação judicial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93, quando a Contratada:

10.3.1. Deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente Contrato;

10.3.2. Falir ou entrar em concordata;

10.3.3. Sem justa causa, ou motivo de força maior à critério da CONTRATANTE, deixar de dar andamento ao objeto contratado;

10.3.4. Transferir no todo ou em parte o presente Contrato sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

10.3.5. Utilização do Contrato, como garantia do cumprimento de obrigação assumida pelo CONTRATADO perante terceiros.

10.4. A Prefeitura Municipal poderá considerar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 78, I a XV e XVII da Lei nº 8.666/93.

10.5. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Lucélia quando assim o exigir o interesse público e de conformidade com a disponibilidade financeira do Município, não cabendo à CONTRATADA indenização, sob qualquer pretexto ou alegação, devendo a denúncia ser formulada por escrito.

10.6. Nos termos do artigo 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, notificando por escrito a CONTRATADA no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

11.1. O presente Contrato tem como amparo legal a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o Pregão Presencial nº 10/2021 e o Processo nº 25/2021.

11.2. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, a alteração dos termos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual valor, teor, forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Lucélia/SP, _____ de _____ de 2021.

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO COELHO COSTA

Prefeita

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços médicos na Central de COVID-19 mediante equipe composta por 01 (um) Médico Clínico Geral, 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Auxiliar de Enfermagem e 01 (um) Farmacêutico, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, no horário compreendido entre às 07h00min e 16h00min, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, de segunda à segunda-feira, para atendimento de pacientes com síndrome gripal, dentre os quais, assintomáticos, suspeitos e positivos para COVID-19, pelo período da contratação até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação, de acordo com especificações e justificativas constantes da Requisição nº 766/2021, encaminhada pela Secretaria de Saúde e Saneamento.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços médicos na Central de COVID-19 mediante equipe composta por 01 (um) Médico Clínico Geral, 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Auxiliar de Enfermagem e 01 (um) Farmacêutico, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, no horário compreendido entre às 07h00min e 16h00min, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, de segunda à segunda-feira, para atendimento de pacientes com síndrome gripal, dentre os quais, assintomáticos, suspeitos e positivos para COVID-19, pelo período da contratação até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação, de acordo com especificações e justificativas constantes da Requisição nº 766/2021, encaminhada pela Secretaria de Saúde e Saneamento.

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo. Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura).

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ Nº: 44.919.918/0001-04

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços médicos na Central de COVID-19 mediante equipe composta por 01 (um) Médico Clínico Geral, 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Auxiliar de Enfermagem e 01 (um) Farmacêutico, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, no horário compreendido entre às 07h00min e 16h00min, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, de segunda à segunda-feira, para atendimento de pacientes com síndrome gripal, dentre os quais, assintomáticos, suspeitos e positivos para COVID-19, pelo período da contratação até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação, de acordo com especificações e justificativas constantes da Requisição nº 766/2021, encaminhada pela Secretaria de Saúde e Saneamento.

VALOR (R\$):

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura).

AVISO DE LICITAÇÃO (RESUMIDO)

PROCESSO N° 25/2021.

PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2021.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço Global.

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Saúde e Saneamento.

PUBLICAÇÃO – Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal Gazeta de SP, Diário Eletrônico Municipal, site: www.lucelia.sp.gov.br e mural da Prefeitura Municipal de Lucélia (SP).

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços médicos na Central de COVID-19 mediante equipe composta por 01 (um) Médico Clínico Geral, 01 (um) Enfermeiro, 01 (um) Auxiliar de Enfermagem e 01 (um) Farmacêutico, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, no horário compreendido entre às 07h00min e 16h00min, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, de segunda à segunda-feira, para atendimento de pacientes com síndrome gripal, dentre os quais, assintomáticos, suspeitos e positivos para COVID-19, pelo período da contratação até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação, de acordo com especificações e justificativas constantes da Requisição n° 766/2021, encaminhada pela Secretaria de Saúde e Saneamento.

ENCERRAMENTO: 15 DE JULHO DE 2021, às 09h00min.

O texto completo da presente licitação, onde constam todas as informações relativas ao Pregão Presencial n° 10/2021 – Processo n° 25/2021, bem como quaisquer esclarecimentos, poderão ser obtidos pessoalmente junto ao Setor de Licitação desta Prefeitura Municipal, sito à Avenida Brasil n° 1.101 (centro), nesta cidade de Lucélia (SP), através do telefone (0XX18) 3551-9200, e-mail lucelialicitacao@gmail.com de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min horas e das 13h00min às 17h00min. Lucélia/SP, 30 de Junho de 2021. Tatiana Guilhermino Tazinazzio Coelho Costa - Prefeita.